Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Claudemir Zanco-PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Permite a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para estabelecimentos privados de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos privados de saúde, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Claudemir Zanco - PL
Vereador proponente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBB6-9F98-7959-EBC4 e informe o código BBB6-9F98-7959-EBC4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca planejar e estabelecer diretrizes para uma prática já parcialmente adotada nas operações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Quando acionado em situações de emergência para prestar os primeiros socorros, o paciente é encaminhado para um hospital público onde possa receber o atendimento necessário. Entretanto, surgem dúvidas em relação ao uso desse serviço, especialmente quando o paciente possui plano de saúde e deseja ser atendido em um hospital particular.

O SAMU dispõe de ambulâncias básicas, acionadas quando o paciente não corre risco de vida, e equipe composta por um técnico de enfermagem e um socorrista para atender o paciente. Em situações de risco de vida, é acionada uma ambulância de suporte avançado, que conta com médico, enfermeiro e socorrista. Após o atendimento, a equipe médica avalia a gravidade da situação e o risco envolvido, classificando-o como baixo, moderado ou alto.

De acordo com os princípios éticos, a autonomia refere-se à capacidade de uma pessoa decidir buscar aquilo que julga ser o melhor para si. No entanto, para que isso ocorra, são necessárias duas condições fundamentais: a capacidade de agir intencionalmente, o que pressupõe compreensão, razão e deliberação para decidir coerentemente entre as alternativas apresentadas, e a liberdade de estar livre de qualquer influência controladora na tomada de decisão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBB6-9F98-7959-EBC4 e informe o código BBB6-9F98-7959-EBC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BBB6-9F98-7959-EBC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 25/03/2024 18:34:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBB6-9F98-7959-EBC4